



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO Nº 023/2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO
GROSSO O SUL E A EMPRESA FARMACIA
FARMAKO LTDA-ME.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e 2017, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº.10.411.736/0001-06, com sede a Rua Hélio Martinez Júnior, nº 1035, Centro, neste MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI**, inscrito no RG nº.181077486 SSP/MS, e do CPF/MF sob o nº. 421.173.308-78, residente e domiciliada a Vicente Fernandes, nº1162, Mão Amiga, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro e, de outro, a **Empresa FARMACIA FARMAKO LTDA-ME**, sito à Avenida São José, nº 527, Bairro Centro, na cidade de Brasilândia/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.433.797/0001-95, neste ato representada pelo Sr(a). **NILTON JOSÉ FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro(a), CPF/MF nº 368.347.998-09 e RG nº 42.792.388-8 SSP/SP, domiciliado a Rua Princesa Isabel, nº327, Bairro Vale Verde, ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de **Pregão nº 007/2017**, seus Anexos, e com o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2390/2006 – institui pregão; Decreto Municipal nº 4428/2017 – pregoeiro e equipe de apoio; Decreto Municipal nº 4417/2017 e 4424/2017 - ordenadores, subsidiariamente, na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos do catalogo da ABCFARMA de fornecedor local que não façam parte da Farmácia Básica, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela da ABCFARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, atendendo assim as necessidades desta administração, em conformidade com o edital e seus anexos.

| Item | Especificação | Valor Estimado R\$ | Percentual de Desconto% |
|------|--|--------------------|-------------------------|
| 001 | MEDICAMENTOS CONTROLADOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES ÉTICOS | 40.000,00 | 7,40 |
| 002 | MEDICAMENTOS NÃO CONTROLADOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES ÉTICOS | 80.000,00 | 7,40 |



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. Porcentagem de desconto de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, sobre a tabela da ABCFARMA - órgão oficial da associação brasileira do comércio farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Fica fixado o valor total do presente **Contrato em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O Município efetuará o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada. Sendo depositado na Conta Corrente 14607-2, Agencia 1661-6 do Banco do Brasil.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento);

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os medicamentos serão solicitados conforme necessidade de atendimento aos pacientes e deverão ser entregues imediatamente após o recebimento da requisição devidamente assinada, acompanhada de Receita do Médico na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local que o Gerente designar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2 - Os medicamentos deverão apresentar nas embalagens, data de fabricação e data de vencimento dos medicamentos farmacêuticos;

4.3 - A contratada garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

4.4 - Somente poderão ser entregues os medicamentos cadastrados na lista ABCFARMA.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.5 – Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade;

4.6 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.7 – A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, imediatamente, o medicamento que vier a ser recusado sendo que ato do recebimento não importará sua aceitação.

4.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

O prazo de entrega dos medicamentos será parcelado, e deverão ser entregues no prazo máximo de até 12 (doze) horas da data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será pelo período de seis meses contados da data de sua assinatura até **15/12/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo Administrativo n. 323/2017 e do Edital de Pregão Nº. 007/2017 constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Medicamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato.

6.2 Entrega os Medicamentos no endereço da Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3 Substituir o(s) medicamentos que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.4 Os medicamentos deverão se adequar as seguintes disposições:

- a. Os medicamentos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados;
- b. Os medicamentos deverão estar com prazo de validade impresso na embalagem com mínimo de 70% (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem.
- c. Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- d. Não serão aceitos medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.5 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

6.6 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo 323/2017 e Pregão 007/2017, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo 323/2017 e Pregão 007/2017 constituem obrigações do Município;

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Primeira;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar, através da Gerência da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual pode ser operada:

- a) Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- III. Não manter a proposta, injustificadamente;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor contratado;

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo e para o exercício futuro, aquela que a substituir:

Fundo Municipal de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.10.301.509.2.079.33.90.32.00;

FICHA: 371; FONTE: 131009; CONTA CORRENTE: 17.643-5

E as que vierem a substituir.

ANEX



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** designará a funcionária Sr(a) Roseli Crepaldi, CPF:609.255.231-00 para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste **CONTRATO**.

14.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

14.3. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

14.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

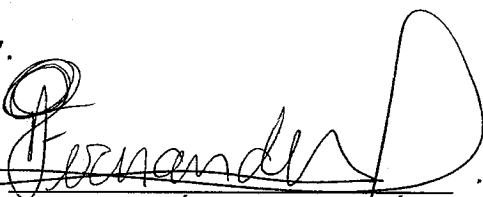
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

As partes elegem o Foro desta Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia - MS, 23 de Fevereiro de 2017.


ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE


NILTON JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
FARMACIA FARMAKO LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: Carlos Alberto Ávila da Silva CPF: 003.929.971-69
Nome: **Alina Gomes Barbosa** CPF.....
Nome: **Matricula nº 70.327-1** **CPF... 014.506.601/00**